LEI nº 1093 – de 9 de dezembro de 1971.

Concede subvenções às entidades que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São concedidos a partir de 1971, condicionados ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, subvenções às entidades a seguir enumeradas e nos montantes seguintes!!br0ken!!

I – ENTIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS

1 – Convênio com o MOBRAL.....	Cr$	10.000,00
2 – Colégio Comercial Uruguaiana.....	Cr$	15.000,00
3 – CNEC da Vila da Barragem.....	Cr$	2.350,00
4 – Faculdade de Ciência as Contábeis.....	Cr$	6.000,00
5 – Biblioteca Gan. Valentim Benício.....	Cr$	2.505,00

II – ENTIDADES ASSISTENCIAIS E BENEFICENTES

1 – Santa Casa de Caridade:		
A) Serviços assistenciais.....	Cr$	84.000,00
B) Obras de construção do novo Hospital.....	Cr$	80.000,00
2 – Lar da Velhice Desamparada.....	Cr$	9.000,00
3 – Caixa de Socorro Imediato ao Indigente.....	Cr$	4.000,00
4 – Sociedade São Vicente de Paulo.....	Cr$	4.000,00
5 – Lar da Criança de Uruguaiana.....	Cr$	5.400,00
6 – Lar de Meninas do Exército de Salvação.....	Cr$	2.400,00

Art. 2º As entidades beneficiadas assinarão convênio com a Prefeitura Municipal, para fazerem jús a subvenção prevista nesta lei.

Art. 3º Além das exigências do artigo anterior as entidades subvencionadas manterão escrita de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 4º O pagamento das subvenções far-se-á, preferentemente em parcelas duodecimais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.045/70 de 9 de dezembro de 1970.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário de Governo